

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – PARTICIPAÇÃO AMPLA

**EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 18/2023**

**PROCESSO nº 255.00000368/2023-62**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 27/11/2023.**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 07/12/2023, ÀS 09:30 HORAS**

**OFERTA DE COMPRA: 481101480452023OC00029**

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, por intermédio da senhora Gerente de Licitações, Patrimônio e Suprimentos, usando a competência delegada nos termos do artigo 66, inciso II, da Portaria nº 36/2020, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** – Processo nº **255.00000368/2023-62**, objetivando a **aquisição e Instalação de Sistema de Controle de Acesso, incluindo prestação de serviços de manutenção preventiva e Corretiva**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução nº CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de Novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.**

A sessão pública de processamento do pregão será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

### I - DO OBJETO:

1 - A presente licitação tem por objeto a **aquisição e Instalação de Sistema de Controle de Acesso, incluindo prestação de serviços de manutenção preventiva e Corretiva**, conforme especificações constantes no **Memorial Descritivo** que integra este Edital como **Anexo I**.

2. A **VISTORIA** do(s) local(is) dos serviços é **facultativa** e poderá ser realizada pela licitante que apresentar interesse (vide **Anexo XI** – Recibo de Atestado de Vistoria), ficando a FAPESP isenta de posteriores reclamações por parte das licitantes.

2.1. A licitante interessada em participar deste certame **podrá** vistoriar, com o acompanhamento de um servidor da FAPESP, os locais onde serão executados os serviços, podendo ser realizada até o dia útil anterior à realização da Sessão Pública (nos dias úteis), mediante prévio agendamento pelos telefones (11) 3838-4275, no horário das 08h às 17h, vedado o agendamento de data única para todos os interessados.

2.2. Na vistoria, somente será permitida a participação de representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame, mediante apresentação dos respectivos documentos.

## **II - DA PARTICIPAÇÃO:**

1 - Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no **CAUFESP**, em atividade econômica compatível com o seu objeto, que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido cadastro.

1.1 O registro no **CAUFESP**, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2 O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no **CAUFESP**, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico **www.bec.sp.gov.br**.

2 Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

- 2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- 2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- 2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- 2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- 2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;
- 2.11. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 37 do Decreto Estadual nº 67.301/2022).

- 3 A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
- 4 A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) (opção “CAUFESP”), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.
- 5 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- 6 O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 7 Para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea “f”, do subitem 9 do item V deste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

### **III - DAS PROPOSTAS:**

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) na opção **PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA**, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
  - a) indicação da procedência, marca e modelo do produto ofertado, observadas as especificações do Memorial Descritivo, constante do **Anexo I** deste Edital;
  - b) os preços unitário e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou

previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte

2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.
4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
5. Todos os créditos serão realizados no Banco do Brasil S.A., para fins de pagamento.
6. Prazo de entrega de equipamentos e instalação é de até 30 dias corridos do recebimento da Ordem de Início de Serviços – O.I.S.
7. O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível.

#### **IV - DA HABILITAÇÃO:**

- 1 O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

##### **1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

### **1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeitos de Negativa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

### **1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de

insolvência civil.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

#### **1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Apresentação de atestado(s) de fornecimento, pertinentes e compatíveis em características, quantidade e prazos referentes ao objeto da contratação, contemplando no mínimo 50% da quantidade da execução pretendida, nos termos da súmula 24 do TCE de São Paulo:

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da empresa participante, com a indicação do cargo e telefone de quem assinou o atestado para confirmação, e deverão caracterizar o bom desempenho da licitante.

b) (Caso o Licitante realize a vistoria) Atestado de Vistoria, fornecido pela FAPESP por ocasião da visita, assegurando ter conhecimento do local onde serão executados os serviços, conforme modelo – Anexo XI do Edital.

b.1) A Licitante interessada em participar deste certame **poderá vistoriar**, com o acompanhamento de um servidor da FAPESP, o local onde serão executados os serviços, podendo ser realizada até o dia útil anterior à realização da Sessão Pública (nos dias úteis), mediante prévio agendamento pelos telefones (11) 3838-4275, no horário das 08h às 17h, vedado o agendamento de data única para todos os interessados.

b.2) Na vistoria, somente será permitida a participação de representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame, mediante apresentação dos respectivos documentos.

c) (Caso o licitante não realize a vistoria) O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do Anexo XII do Edital.

d) A empresa deve possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(is) certificados com a NR 10 (elétrica), atestado(s), por execução de serviços com características semelhantes ao objeto.

e) A parcela de maior relevância exigida para comprovação da capacidade técnico-profissional é referente a manutenção de Sistema de Controle de acesso em Edifícios Comerciais e/ou do Governo.

## **1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

1.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II** deste Edital, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2 do Item II – Da Participação - deste Edital;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

1.5.2 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VII**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

1.5.3 Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por



representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VIII**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

1.5.4 Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IX**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022;

1.5.5 Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VI**, declarando que a empresa reúne condições de apresentar as comprovações exigidas para assinatura do contrato, conforme estipulado no item XI do Edital, subitem 5, alíneas “a” a “e”.

1.5.6 Declaração do fabricante dos equipamentos a serem instalados, onde conste que a empresa é autorizada técnica para fornecimento de itens e serviços.

1.5.7 Declaração subscrita por representante legal da licitante, comprometendo-se a apresentar, na data da assinatura do contrato, o Cronograma Físico contendo a programação da execução dos trabalhos.

1.5.7 **Planilha de Proposta de Preços**, nos termos do modelo do Anexo X deste Edital, preenchida em todos os seus tópicos e em papel timbrado da empresa.

## 2 DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.2 O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 1.5 deste Edital e das

comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica exigidas nos itens 1.3 e 1.4, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

- 2.3 Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 1.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 1.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto da contratação, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 2.4 O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **V - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO:**

1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

2.1 Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que por ação da licitante ofertante, contenham elementos que permitam a sua identificação.
- d) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item II, subitem 2, deste Edital.

2.1.1 A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

- 2.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
- 4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
- 4.1.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no **Anexo IV**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre **o preço total/global**.
- 4.2. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.
- 4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período inicial de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
- 4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e

respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1 A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1 A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

9 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do **CAUFESP** e **extraídos dos documentos indicados no item IV – Da Habilitação deste Edital;**
- b) Caso os dados e informações existentes no **CAUFESP**, não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
  - b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A Licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, via Sistema da BEC.
  - c.1) Sem prejuízo no disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 09, serão apresentados, obrigatoriamente, via Sistema da BEC, toda a documentação a que se refere o item IV – Da Habilitação, deste Edital.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou as cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, **deverão ser apresentados na Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimentos**, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 3º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, **em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação** e a aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar, o teor dos documentos recebidos via sistema BEC.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante

vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 10 a 13 deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 e 6 do item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

#### **VI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

1 Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2 Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 1 deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, e as demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, na Rua Pio XI, nº 1.500, 3º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP.

2.1 Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na **Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimentos**, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 3º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item, importará na decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

#### **VII - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO:**

1 À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do pregão, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

1.1 A desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, na sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, na continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período de duração inicial estabelecido no Edital.

1.2 A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

#### **VIII - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1. Os bens deverão ser entregues e os serviços de instalação concluídos (o sistema deverá estar em perfeitas condições de uso) em até **30 (trinta)** dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Início de Serviços – O.I.S.

1.1. A O.I.S. será expedida pela FAPESP em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do Contrato.

2. O objeto desta licitação deverá ser entregue e executado no edifício sede da FAPESP,



localizado na Rua Pio XI, nº 1.500, São Paulo, S.P., correndo por conta da Licitante vencedora as despesas de seguro, transporte (inclusive estacionamento), tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratado, em conformidade com o estabelecido nos Anexos I e V deste Edital.

#### **IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data do término dos serviços de instalação dos bens (o sistema deverá estar em perfeitas condições de uso), no local e endereço indicados no item VIII anterior, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.
2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.
3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
  - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
  - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 04 (quatro) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável.

## **X – DA FORMA DE PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, conforme art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, na forma prevista no subitem 4 do item IX.

2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

3. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

4. Todos os créditos serão realizados no Banco do Brasil S.A., para fins de pagamento.

5. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

6. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

## **XI – DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

1 - A aquisição decorrente desta licitação será formalizada **mediante celebração de Termo de Contrato**, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

1.1 - Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. – Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no subitem 2 do Item II – Da Participação - deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

1.5 - Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

- a) a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;
- b) a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por

meio de declaração específica, caso exigida no item 1.5 deste Edital.

2. A adjudicatária deverá, **no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação publicada no Diário Oficial**, comparecer na **Gerência Administrativa**, sita à Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, **para assinar o termo de contrato**.

2.1 Fica facultado à Gerência Administrativa, em casos devidamente justificados pela adjudicatária, a realização da assinatura do contrato em local diverso do estabelecido no subitem anterior.

2.2 O prazo de 05 (cinco) dias corridos poderá ser prorrogado pela FAPESP, à critério da Gerência Administrativa, em decorrência da complexidade técnica envolvida para finalização minuta de Contrato, bem como em decorrência da necessidade de apresentação de documentos e/ou comprovações pela(s) licitante(s) vencedora(s).

3. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 9 e 10 do Item V, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do subitem 8 do Item V;

3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 a 1.5 do Item XI, deste Edital.

3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura;

3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do subitem 2 do Item II deste Edital;

4. A nova sessão de que trata o subitem 3 do Item XI será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) e [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS”.

4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 6 a 10 do Item V e subitens 1 a 6 do Item VI deste Edital.

4.3. – Não sendo possível a retomada do Pregão no ambiente eletrônico, o mesmo será convertido em Presencial, devendo ser mantida a ordem de classificação das licitantes que ocorreu na sessão eletrônica.

5. Deverá a Adjudicatária apresentar, **como requisito obrigatório para assinatura do Contrato**:

- a) Documentação que comprove que a licitante é revenda autorizada do Fabricante dos equipamentos ofertados, bem como que pode realizar os serviços de instalação e manutenção dos mesmos restando resguardada a garantia padrão do fabricante dos equipamentos.
- b) Lista de todos os funcionários com nome e RG, relação de veículos, equipamentos e ferramentais;
- c) Ficha de Registro de todos os funcionários, ou contratos de trabalho e documentos e apresentação do contrato de prestação de serviços no caso de profissional(is) autônomo(s) que preencha(m) os requisitos e se responsabilize(m) tecnicamente pela execução dos serviços;
- d) Ficha de EPIs assinada individualmente, lembrando que a qualquer incremento ou alteração funcional a mesma deverá ser revisada, conforme NR6;

d.1) Na ficha de EPI deverá constar a assinatura do funcionário, com a data da entrega, descrição do produto, certificado de aprovação e fabricante do material com data de validade, conforme NR-6;

- e) Apresentação de **Catálogo do fabricante**, referente ao produto que foi ofertado na Licitação, para comprovar que o produto atende **às especificações técnicas, características e compatibilidades** exigidas no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital.

- 5.1. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos exigidos para assinatura do Contrato gerará a invalidação do ato de habilitação e a retomada do certame nos moldes dos subitens 3, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 4, 4.1, 4.2 e 4.3, deste Item XI.

## **XII – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Portaria PR nº 68/2021**, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>.

3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
4. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.
5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

### **XIII- DA GARANTIA CONTRATUAL:**

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

### **XIV - IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:**

1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
2. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.
  - 2.1.. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.
  - 2.2.. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
3. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Memorial Descritivo.

### **XIV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
2. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo -

BEC/SP.

3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

8. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br), opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

9. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

11. Integram o presente Edital:

**Anexo I** – Memorial Descritivo;

**Anexo II** – Modelo a que se refere o subitem 1.5.1 do item IV do Edital;

**Anexo III** – Portaria PR nº 68/2021;

**Anexo IV** – Valores mínimos entre os lances ofertados;

**Anexo V** – Minuta do Contrato;

**Anexo VI** – Modelo de Declaração de que reúne condições de cumprir os requisitos para assinatura do contrato;

**Anexo VII** – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**Anexo VIII** – Modelo de Declaração de Enquadramento como Cooperativa Que Preencha As Condições Estabelecidas No Art. 34, Da Lei Federal Nº 11.488/2007;

**Anexo IX** – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção;

**Anexo X** – Planilha de Proposta de Preços;

**Anexo XI** – Recibo de Atestado de Vistoria;

**Anexo XII** – Declaração de opção por não realização de Vistoria;

13. O presente Edital foi analisado pela Procuradoria Jurídica da FAPESP, conforme PARECER nº 209/2023, emitido pelo procurador Elival da Silva Ramos, OAB/SP nº 50457.

14. A sessão pública do Pregão será realizada pelo Pregoeiro Titular Mateus Araújo dos Anjos, matrícula 888, conforme Portaria GLPS 17/2023.

São Paulo, 23 de novembro de 2023.

**DIRCEU MATHEUS**  
Subscritor do Edital  
Matrícula nº 833



## ANEXO I

### Memorial Descritivo

#### **1. Objeto.**

Contratação de empresa especializada em Sistema de Controle de Acesso, para fornecimento de solução integrada de Sistema de Controle de Acesso e equipamentos, para o edifício sede da FAPESP.

1.1. O objeto deste Termo de Referência contempla:

- 1.1.1. Atualização tecnológica dos controladores de acesso existentes hoje no edifício sede da FAPESP;
- 1.1.2. Fornecimento e instalação de novos controladores de acesso;
- 1.1.3. Fornecimento de 1 (um) novo Switch 48 portas;
- 1.1.4. Fornecimento e instalação de infraestrutura;
- 1.1.5. Coleta e inserção de dados no sistema;
- 1.1.6. Confeção e fornecimento de crachás de identificação e acessórios;
- 1.1.7. Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com fornecimento total de peças;
- 1.1.8. Atualizações do software do sistema, bem como dos respectivos firmwares.
- 1.1.9. Treinamento para os usuários;

#### **2. Justificativa e objetivo da contratação**

- 2.1. Em razão do grande número de pessoas que acessam as áreas comuns e restritas do edifício sede da FAPESP, faz-se necessária a permanência de solução integrada e automatizada que controle e registre a entrada e saída dos empregados, terceiros e visitantes no âmbito desses ambientes, de forma rápida, segura e confiável, garantindo maior segurança aos empregado, terceiros e visitantes, seus patrimônios e ao patrimônio público.
- 2.2. Para obter um controle eficaz, optou-se pela solução integrada, por meio de catracas automatizadas, com controle de acesso realizado por leitores de biometria facial e por aproximação, objetivando o monitoramento e o bloqueio do fluxo de indivíduos não pertencentes ao quadro da FAPESP.
- 2.3. O sistema de controle de acesso existente hoje na FAPESP possui uma tecnologia desatualizada que foi instalada no ano de 2013, os sistemas atuais com novas tecnologias estão mais confiáveis, rápidos e seguros.

### **3. Descrição da solução a ser contratada**

- 3.1. Contratação de forma conjugada - fornecimento, atualização tecnológica, instalação, confecção e fornecimento de crachá e acessórios, serviço de manutenção preventiva e corretiva, atualização de software e treinamento pelo período de 12 (doze) meses, do sistema de controle de acesso.
  - 3.1.1. Atualização tecnológica de 02 (duas) Catracas de acesso do tipo balcão, fabricante Henry, modelo Henry Balcão - Fig. 01, instaladas no 2º Andar, recepção, para sistema de acesso por biometria facial e sensor de proximidade.
  - 3.1.2. Atualização tecnológica de 01 (uma) Catraca de acesso do tipo cancela, fabricante Henry, modelo Henry Catraca Cancela – Fig. 02, instalada no 2º Andar, recepção, para sistema de acesso por biometria facial e sensor de proximidade.
  - 3.1.3. Atualização tecnológica de 01 (uma) Catraca de acesso do tipo pedestal, fabricante Henry, modelo Pedestal Lúmen – Fig. 03, instalada no térreo, acesso à garagem, para sistema de acesso por biometria facial e sensor de proximidade.
  - 3.1.4. Atualização tecnológica de 08 (oito) Controladores de acesso de porta, fabricante Henry, modelo Prime Acesso – Fig. 04, para sistema de acesso por biometria facial e sensor de proximidade.
    - 3.1.4.1. 02 (dois) instalados na porta de acesso à garagem no térreo;
    - 3.1.4.2. 02 (dois) instalados na porta de acesso ao Arquivo no 1º andar;
    - 3.1.4.3. 02 (dois) instalados na porta de acesso ao Almoxarifado no 1º andar;
    - 3.1.4.4. 02 (dois) instalados na porta de acesso a sala da Central Telefônica no 1º andar
  - 3.1.5. Fornecimento e instalação de 02 (dois) controladores de acesso, tipo totem, (entrada e saída) com sistema de acesso por biometria facial e proximidade no portão de acesso à garagem interna da FAPESP.
    - 3.1.5.1. Fornecimento e instalação de toda infraestrutura necessária.
  - 3.1.6. Fornecimento e instalação de um Sistema de Leitura Automática de Placas (LRP) para controle de acesso dos veículos à garagem interna da FAPESP, entrada e saída.
    - 3.1.6.1. Fornecimento e instalação de toda infraestrutura necessária.

- 3.1.7. Atualização tecnológica de 04 (quatro) Controladores de acesso de porta compacto, fabricante Henry, modelo Argos IP – Fig. 05, para sistema de acesso por biometria facial e sensor de proximidade.
  - 3.1.7.1. 02 (dois) instalados no torniquete, acesso ao estacionamento
  - 3.1.7.2. 02 (dois) instalados na porta de vidro de acesso à presidência, 1º andar;
  
- 3.1.8. Manutenção da catraca de acesso tipo torniquete, fabricante Henry, modelo Torniquete Henry – Fig. 06.
  - 3.1.8.1. Remoção do equipamento para pintura;
  - 3.1.8.2. Remoção da pintura existente;
  - 3.1.8.3. Remoção de pontos de ferrugem;
  - 3.1.8.4. Verificação dos pontos de fixação e solda;
  - 3.1.8.5. Pintura
  - 3.1.8.6. Substituição dos parafusos e porcas de fixação;
  - 3.1.8.7. Manutenção preventiva e corretiva do mecanismo, com substituição das peças desgastadas;
  - 3.1.8.8. Montagem do equipamento no local;
  
- 3.1.9. Revisão, manutenção e caso necessário, substituição das 06 (seis) botoeiras de emergência, fabricante Henry, modelo Caixa de Emergência – Fig. 07.
  
- 3.1.10. Revisão e manutenção de toda a infraestrutura existente.
  - 3.1.10.1. Substituição caso necessário de cabos, eletro calhas e caixas de passagens, painel elétrico, e qualquer componente que possa vir a comprometer o sistema.
  
- 3.1.11. Adequação e conexão do sistema de pânico junto à central de alarme de detecção, prevenção e combate e incêndio
  
- 3.1.12. Substituição de 01 (um) Switch 48 portas, fabricante Foundry Networks, modelo Edgelron 4802CF – Fig. 08, por um equipamento com configurações não inferior ao atual equipamento e que possua compatibilidade com os equipamentos a serem instalados;
  
- 3.1.13. Instalação e ou atualização do Software de controle com acesso web, fabricante Secullum – Acesso.Net – Fig. 09. O software será instalado / atualizado no servidor virtual de propriedade da FAPESP.
  - 3.1.13.1. O software deve permitir o acesso de visitantes previamente cadastrados através do fornecimento do QR Code.

- 3.1.13.2. O software deverá atender as exigências da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).
- 3.1.14. Atendimento técnico durante toda a vigência do contrato com mão de obra especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para o caso de qualquer equipamento apresentar algum defeito ou falha, com fornecimento de peças sem custo adicional à FAPESP.
- 3.1.15. Help Desk: esclarecimento de dúvidas técnicas, por telefone, e-mail ou qualquer outro tipo de comunicação eletrônica para o responsável técnico da FAPESP, lotado na Gerência Administrativa, quanto a operação do sistema e resolução de problemas.
- 3.1.16. Coleta de dados dos funcionários, terceiros, estagiários e demais colaboradores, como biometria facial, número de documentos, permissões e etc. e inserção no sistema com as devidas permissões e restrições de acesso.
- 3.1.17. Confecção e fornecimento de crachás personalizados juntamente com porta crachá e clip roller ou cordão no padrão utilizado atualmente Fig. 10. Quantidade estimada por ano 100 crachás.
- 3.1.18. A contratada deverá prestar os serviços de treinamento para os operadores e os administradores do sistema, de forma a habilitá-los ao pleno uso, configuração e administração do sistema de controle de acesso e deverá fornecer uma cartilha eletrônica para consultas posteriores ou sanar dúvidas após o treinamento.
- 3.2. Especificação Técnica dos equipamentos controladores de acesso que deverão ser instalados conforme mencionado no item 3.1 desse memorial;
- 3.2.1. Controlador de acesso com identificação facial.
- 3.2.1.1. Quantidade de Usuários: Capacidade para mais de 50.000 usuários cadastrados.
- 3.2.1.2. Quantidade de Faces: Capacidade para até 3.000 faces com detecção de rosto vivo.
- 3.2.1.3. Regras de Acesso: Regras de liberação conforme horários e departamentos.
- 3.2.1.4. Controle de Portas: Controle através do módulo de acionamento externo
- 3.2.1.5. Entrada Wiegand; 1 porta nativa
- 3.2.1.6. Saída Wiegand; 1 porta nativa;
- 3.2.1.7. Comunicação:

- 3.2.1.7.1. Ethernet: 1 porta Ethernet 10/100Mbps nativa.
- 3.2.1.7.2. USB: 1 porta USB Host 2.0.
- 3.2.1.7.3. 1 porta RS-485 para comunicação entre o módulo de acionamento externo e o terminal, com opção de modulo para comunicação Wi-Fi
- 3.2.1.8. Alimentação: Fonte externa 12v
- 3.2.1.9. Grau de Proteção: IP65
- 3.2.1.10. Forma de identificação;
- 3.2.1.11. Reconhecimento Facial: Duas câmeras Full HD 1080p (luz visível e luz infravermelha);
- 3.2.1.12. Cartões de Proximidade: Tecnologias MIFARE™
- 3.2.1.13. Senha: Identificação de usuários através de senha numérica
- 3.2.1.14. Interface do Usuário com tela LCD Touchscreen, Display LCD TFT colorido de 3.5" (320x480) com tela capacitiva sensível ao toque.
- 3.2.2. A câmera a ser instalada no sistema de (LRP) deverá atender às seguintes especificações mínimas mencionadas abaixo;
  - 3.2.2.1. Sensor de imagem 1/1.8" 2 megapixels CMOS
  - 3.2.2.2. Pixels efetivos (H x V) 1920 x 1080
  - 3.2.2.3. Sistema de varredura Progressivo
  - 3.2.2.4. Velocidade do obturador 1/50s ~1/10000s
  - 3.2.2.5. Tipo de lente Varifocal motorizada
  - 3.2.2.6. Controle do foco Automático/manual
  - 3.2.2.7. Assertividade de captura de placa Superior à 95%
  - 3.2.2.8. Modo de Detecção Vídeo
  - 3.2.2.9. Suporte ao padrão de placa brasileiro e Mercosul
  - 3.2.2.10. Suporte à captura de placa de motocicleta Sim
  - 3.2.2.11. Informações armazenadas Horário, placa, cor, marca
  - 3.2.2.12. Nivel de proteção IP66
- 3.3. Da Manutenção Preventiva: Os serviços de manutenção preventiva têm a finalidade de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso. E deverá obedecer a seguinte rotina: tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações.
  - 3.3.1. Trimestralmente: No local, no período de 08 às 17h, em dias úteis,
    - 3.3.1.1. Verificação técnica dos equipamentos que compõe o sistema e na apresentação de relatório técnico de avaliação e diagnóstico:
    - 3.3.1.2. Verificação do funcionamento e carga das baterias;
    - 3.3.1.3. Verificação das fontes de alimentação, interfaces instaladas e outras recomendações do fabricante.
    - 3.3.1.4. Atualização do software de controle de acesso, quando necessária

- 3.3.2. Mensalmente: No local, realizar a limpeza, lubrificação, regulagens mecânicas, inspeção, calibração e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo sistema interno e externo, verificação do funcionamento do Sistema de Pânico, entre outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos esteja em permanente condição de operação;
- 3.3.3. Além da mão de obra especializada, ficará a cargo da CONTRATADA o fornecimento de todo o material de consumo a ser utilizado nas manutenções preventivas, bem como peças, equipamentos e ferramental adequados, equipamentos de proteção individual e de segurança para atender a todos os serviços.
- 3.3.4. As visitas deverão ser realizadas por técnicos especializados da CONTRATADA com o acompanhamento de um servidor credenciado da FAPESP.
- 3.4. Da Manutenção Corretiva: A manutenção corretiva é aquela destinada a resolver os defeitos ou falhas apresentadas pelos equipamentos do sistema, que venham a comprometer o seu funcionamento ou desempenho. Também, entende-se por manutenção corretiva as atualizações técnicas recomendadas pela CONTRATADA ou pelo Fabricante do equipamento.
- 3.4.1. Compreende a manutenção corretiva, inclusive, os serviços de substituições de todas e quaisquer peças, componentes elétricos ou eletrônicos, ajustes e reparos necessários para o perfeito e correto funcionamento de todo o sistema;
- 3.4.2. Esta manutenção dar-se-á através de solicitação prévia pelo Gestor do Contrato, em dias úteis, dentro das possibilidades normais, no horário de expediente no período comercial (08 às 17h, de segunda a sexta-feira);
- 3.4.3. A CONTRATADA deverá fornecer sem custos adicionais à FAPESP peças/componentes que sofrerem danos e/ou apresentarem defeitos, durante a vigência do contrato.
- 3.4.4. Contempla os serviços de reparo com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos e software por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como a correção de anormalidades, da realização de testes e regulagem que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento sem que haja prejuízo ao funcionamento do sistema.

- 3.4.5. Os Atendimentos deveram ocorrer de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos equipamentos, descritos no item 3.1, bem como, obedecer rigorosamente a todas as normas de segurança e higiene de trabalho, garantindo-lhes perfeitas condições de funcionamento.
- 3.4.6. O atendimento às solicitações deverá ocorrer em no máximo 04 horas úteis, com solução em até 08 horas úteis, para atendimento classificado como EMERGENCIAL, e 08 horas úteis, com solução em até 16 horas úteis, para atendimento classificado como NORMAL.
- 3.4.7. Entende-se por atendimento EMERGENCIAL a situação de parada total do Sistema.
- 3.4.8. Entende-se por atendimento NORMAL situações de defeitos como parada de 1 equipamento ou outro, desde que não impacte de imediato as áreas de atendimentos ao público da FAPESP.
- 3.4.9. A CONTRATADA deve atender a todos os chamados técnicos conforme prazos e condições estipuladas nesse contrato. O não cumprimento dos prazos estipulados, sujeitará à CONTRATADA as sanções cabíveis.
- 3.4.10. Excepcionalmente, formas alternativas de manutenção poderão ser adotadas, desde que previamente autorizadas pela FAPESP.
- 3.4.11. A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo, durante a execução da demanda, quando justificada e comprovada a necessidade, em função de complexidade da solução a ser desenvolvida, ficando a critério da FAPESP aceitar ou não as justificativas da prorrogação do prazo apresentado pela CONTRATADA.
- 3.4.12. A prorrogação do prazo deve ser solicitada até, no máximo, metade do prazo estipulado inicialmente para término da Ordem de Serviço.
- 3.4.13. A solicitação de prorrogação de prazo não justifica a suspensão do atendimento pela CONTRATADA e, durante o julgamento da solicitação pela FAPESP, ficam mantidas as condições estipuladas para o serviço.
- 3.4.14. As correções compreendem qualquer defeito decorrente de desgaste ou falha de peças, não correlacionados com a manutenção, que os equipamentos do sistema de controle de acesso venham a apresentar, de forma a fazê-lo retornar às condições normais de funcionamento.

- 3.4.15. A CONTRATADA deverá avaliar as condições de cada equipamento, listados no item 3.1, indicando os serviços que deverão ser executados e as peças que deverão ser trocadas dentro de uma primeira manutenção corretiva a ser executada por fases.
- 3.4.16. Todos os materiais, peças e componentes empregados nos serviços prestados, devem ser de primeira qualidade e do fabricante do equipamento, devendo ser antes de sua utilização, aprovados pela fiscalização da FAPESP.
- 3.4.17. Todas as despesas inerentes à mão de obra para a substituição de peças, serão sem custos adicionais para à FAPESP.
- 3.4.18. Todas as despesas com transporte de seus funcionários correrão por conta da CONTRATADA.
- 3.4.19. Eventuais adequações do sistema com fornecimento de peças será considerado como manutenção corretiva.
- 3.4.20. Todos os serviços efetuados e peças fornecidas pela CONTRATADA estabelecidos nesse contrato, deverão ter garantia de qualidade pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, responsabilizando pelos reparos / trocas, sem qualquer ônus para a FAPESP.

#### **4. Qualificação Técnica:**

- 4.1. Apresentação de atestados de fornecimento, pertinentes e compatíveis em características, quantidade e prazos referentes ao objeto da contratação, contemplando no mínimo 50% da quantidade da execução pretendida, nos termos da súmula 24 do TCE de São Paulo, para comprovação da qualificação operacional:
- 4.2. Os atestados deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa participante, com a indicação do cargo e telefone de quem assinou o atestado para confirmação.
- 4.3. A empresa deve possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(is) certificados com a NR 10 (elétrica), atestado(s), por execução de serviços com características semelhantes ao objeto.



- 4.4. A parcela de maior relevância exigida para comprovação da capacidade técnico-profissional é referente a manutenção de Sistema de Controle de acesso em Edifícios Comerciais e/ou do Governo.
- 4.5. A comprovação de que referido(s) profissional(ais) pertence(m) ao quadro permanente da empresa poderá se dar da seguinte forma: apresentação do contrato social no caso de sócio(s); apresentação do(s) registro(s) na(s) carteira(s) profissional(is), ficha(s) de empregado(s) ou contrato(s) de trabalho no caso de empregados; e apresentação do contrato de prestação de serviços no caso de profissional(is) autônomo(s) que preencha(m) os requisitos e se responsabilize(m) tecnicamente pela execução dos serviços.
- 4.6. Declaração subscrita por representante legal da licitante, comprometendo-se a apresentar, na data da assinatura do contrato, o Cronograma Físico contendo a programação da execução dos trabalhos.
- 4.7. Declaração do fabricante dos equipamentos a serem instalados, onde conste que a empresa é autorizada técnica para fornecimento de itens e serviços.



Fig. 01



Fig. 02



Fig. 03



Fig. 04



Fig. 05



Fig. 06



Fig 07

Fig. 08



Fig. 09



Fig. 10

Nota de Esclarecimento: O presente Memorial Descritivo, foi elaborado pela Gerência Administrativa da FAPESP, servidor Lessandro Ferrari, matrícula nº 642.

**ANEXO II**

**MODELO A QUE SE REFERE O SUBITEM 1.5.1 DO ITEM IV DO EDITAL**

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que a licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 18/2023, Processo nº 255.00000368/2023-62:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2 do Item II – Da Participação - deste Edital;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

São Paulo, de de 2023

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.**

### ANEXO III

#### PORTARIA N. 68, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

**Estabelece normas para aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.**

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, edita a seguinte Portaria:

#### **Seção I** **Das sanções e infrações**

Art. 1º A violação das regras estabelecidas em editais de licitação e o descumprimento de contratos de fornecimento de bens, realização de obras e prestação de serviços em que a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP figure como contratante pode ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas ao fornecedor:

I - advertência, com fundamento no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - multas, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993:

a) cominatória;

b) moratória; e

c) por inexecução total ou parcial do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos e entidades da Administração do estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;

IV - impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os contratos poderão prever outras multas específicas, tendo em vista as peculiaridades do objeto contratado.

§ 2º O disposto nesta Portaria aplica-se, também, às contratações celebradas com dispensa ou inexigibilidade de licitação ou de seleção de fornecedor.

## **Seção II** **Da advertência e das multas**

Art. 2º A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.

Parágrafo único. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender às determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Art. 3º A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o contratado ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável nas seguintes hipóteses:

- I - quando o descumprimento de obrigação acessória prejudicar a execução do objeto principal do contrato; e
- II - reincidência em infração punível com advertência.

Art. 4º A multa cominatória corresponderá a até 2% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

- I - até o 30º (trigésimo) dia: 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- II - a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia: 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

Parágrafo único. A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.

Art. 5º A multa moratória é aplicável quando o cumprimento da obrigação contratada ocorrer depois de vencido o prazo de entrega ou execução.

§ 1º A contagem dos prazos de entrega ou execução terá início:

- I - na data fixada no instrumento contratual; ou
- II - na data de assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente, quando não fixado outro prazo.

§ 2º Os prazos de entrega ou execução serão contados em dias corridos, excluído o dia de início e incluído o do vencimento.



Art. 6º Cabe ao contratado solicitar a prorrogação do prazo de entrega ou execução, justificando a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo avençado.

Parágrafo único. As justificativas serão apreciadas pela autoridade competente para celebrar o contrato, que poderá autorizar a prorrogação do prazo de entrega ou execução nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 7º Vencido o prazo de entrega ou execução, a autoridade competente para celebrar o contrato poderá:

I - aceitar a obrigação em atraso, com aplicação da multa moratória; ou

II - justificar o desinteresse no recebimento dos bens e/ou serviços em atraso, hipótese em que restará caracterizada a inexecução contratual.

Parágrafo único. Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias configurarão inexecução contratual, exceto quando a autoridade competente para celebrar o contrato justificar a vantagem para a Administração na manutenção do contrato.

Art. 8º A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

I - até o 30º (trigésimo) dia: 0,2% (dois décimos por cento) ao dia; e

II - a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia: 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

Parágrafo único. A multa moratória não excederá a 30% (trinta por cento) da obrigação cumprida em atraso.

Art. 9º A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao contratado a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do contrato, previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela FAPESP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa por inexecução.

Art. 10. As multas serão calculadas com base no valor vigente à época da inexecução e, posteriormente, atualizadas pela variação do IPC-FIPE (Decreto Estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003) até a data do efetivo recolhimento.

Art. 11. As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.

### Seção III



### **Das sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a administração**

Art. 12. A pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos e entidades da Administração do estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos, prevista no art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, é aplicável: I - em licitações processadas nas modalidades concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão, disciplinadas na Lei Federal nº 8.666/1993, e nas contratações delas resultantes; e II - em contratações celebradas nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos artigos 17, 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 13. A pena de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, é aplicável em licitações processadas na modalidade de Pregão e nas contratações delas resultantes.

Art. 14. As penas previstas nos artigos 12 e 13 são aplicáveis quando:

I - o licitante, violando as regras fixadas no edital da licitação, perturbar a sessão pública de julgamento ou causar embaraço à atuação do pregoeiro ou Comissão Julgadora; ou  
II - o contratado descumprir suas obrigações, principal ou acessórias, causando prejuízo de qualquer natureza à FAPESP ou a terceiros.

Parágrafo único. A duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, observados os limites temporais fixados nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

Art. 15. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, será aplicada ao licitante ou contratado que agir de má fé ou utilizar de meio fraudulento a fim de frustrar o caráter competitivo do certame ou a execução contratual.

Art. 16. As sanções restritivas do direito de licitar e contratar poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.

### **Seção IV Do procedimento sancionatório**

Art. 17. A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Portaria, bem como a rescisão do contrato, quando cabível, serão precedidas de procedimento destinado a garantir oportunidade para o exercício do contraditório e ampla defesa, o qual tramitará pelo Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções, instituído pelo Decreto Estadual nº 61.751, de 23 de dezembro de 2015.

§ 1º A tramitação do procedimento sancionatório em ambiente eletrônico não dispensa a instrução do processo de contratação com os atos e documentos produzidos no sistema e-Sanções.

§ 2º Em qualquer fase do procedimento sancionatório, quando houver dúvida jurídica a ser dirimida, os autos poderão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica, para análise e manifestação, com posterior inserção do parecer emitido no sistema e-Sanções.

Art. 18. Verificada a situação que enseja a aplicação da sanção, o fornecedor sujeito à penalidade será notificado pela FAPESP, sendo-lhe assegurada a oportunidade para exercício do contraditório e ampla defesa nos seguintes prazos:

I - 5 (cinco) dias úteis, quando proposta a aplicação das sanções de advertência, multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, previstas no art. 87, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

II - 10 (dez) dias, quando proposta a aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único. O prazo para apresentação da defesa será contado a partir da data de recebimento da notificação ou da publicação desta no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Art. 19. A notificação será encaminhada por via postal com aviso de recebimento (AR), ou por qualquer meio que permita comprovar o inequívoco recebimento da notificação.

§ 1º Considera-se inequivocamente recebida a notificação encaminhada por correspondência eletrônica quando houver confirmação de recebimento.

§ 2º Quando o fornecedor sujeito à penalidade não for encontrado no endereço por ele indicado no processo licitatório ou de contratação, ele será notificado por publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 3º O fornecedor é responsável por manter atualizado seu endereço completo, e-mail e telefone.

Art. 20. A notificação deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:

I - descrição dos fatos que caracterizam o descumprimento das obrigações assumidas;

II - possibilidade de caracterização de inexecução contratual e rescisão do contrato, se pertinente;

III - sanções administrativas cabíveis, com indicação dos respectivos fundamentos normativos;

IV - retenção de pagamentos, para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à FAPESP, se pertinente; e

V - previsão expressa da possibilidade de apresentação de defesa prévia nos prazos fixados no art. 18 desta Portaria, e instruções para acesso ao sistema e-Sanções.

Art. 21. Transcorrido o prazo para apresentação da defesa prévia, o processo será encaminhado à autoridade competente para aplicar as sanções administrativas, a qual, em despacho fundamentado, apreciará as eventuais alegações apresentadas pelo fornecedor e deliberará a respeito da aplicação das sanções inicialmente previstas.

Art. 22. São competentes para aplicar as sanções administrativas disciplinadas nesta Portaria: I - o Gerente Administrativo da FAPESP, por delegação, conforme previsto na alínea "c", inciso V, art. 63, da Portaria PR nº 36, de 11 de março de 2020, em relação às sanções de:

- a) advertência; e
- b) multas;

II - a autoridade competente para celebrar o contrato, em relação às sanções de:

- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos e entidades da Administração do estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- b) impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

III - o Secretário de Estado a que se vincula a FAPESP, em relação à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme § 3º, art. 87, da Lei n. 8.666/1993.

Art. 23. A decisão será publicada na Imprensa Oficial e o interessado será notificado a recolher o valor das multas eventualmente impostas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Nos casos de aplicação de sanção de advertência, bem como das multas previstas no artigo 1º, inciso II, alíneas "a" e "b", fica dispensada a publicação mencionada no *caput*.

§ 2º Conforme o caso, o desfazimento do ajuste e a aplicação das penalidades cabíveis serão formalizados por meio de Termo de Rescisão Unilateral, cujo extrato será veiculado nos termos do *caput*.

Art. 24. Das decisões que aplicarem sanções administrativas cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com fundamento no art. 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/1993, em relação às sanções previstas nos incisos I a IV do art. 1º desta Portaria;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com fundamento no art. 109, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, em caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Art. 25. Concluído o julgamento dos eventuais recursos, as sanções aplicadas serão divulgadas na forma determinada no Decreto Estadual nº 48.999, de 29 de setembro de 2004.

## **Seção V**

### **Disposições finais e transitórias**

Art. 26. As regras procedimentais previstas na presente Portaria serão imediatamente aplicáveis aos processos punitivos em andamento, ressalvada tão somente a avaliação da viabilidade técnica, conforme o caso, de utilização da plataforma e-Sanções para os processos em curso.

Art. 27. Inicialmente, apenas os procedimentos sancionatórios que previrem a rescisão unilateral do contrato ou a aplicação de sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a administração, previstas nos incisos III a V do art. 1º desta Portaria, tramitarão pelo Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções.

Parágrafo único. A aplicação de advertência e multas, previstas nos incisos I e II do art. 1º desta Portaria, observará o procedimento previsto nesta Portaria, com tramitação registrada nos autos do processo de contratação.

Art. 28. As penalidades previstas nesta Portaria não se aplicam aos contratos celebrados antes do início da vigência desta Portaria, aos quais continuam aplicáveis as sanções previstas no edital da licitação, no instrumento contratual e na Portaria PR nº 17, de 22 de outubro de 2004.

Art. 29. Com o início da vigência da presente Portaria, os procedimentos licitatórios em que ainda não ocorreu a sessão pública e as contratações diretas ainda não formalizadas deverão ter seus instrumentos e atos adequados de modo a consignarem expressamente a aplicação da disciplina de penalização ora estabelecida.

§ 1º Nas licitações em curso, ainda não homologadas, em que já tenha havido a sessão pública de abertura de envelopes ou propostas, a autoridade competente deverá decidir motivadamente entre:

I - revogar a licitação em curso, com o intuito de revisar o edital e ajustá-lo à disciplina fixada nesta Portaria; ou

II - justificar o prejuízo resultante da revogação e manter a licitação em curso, hipótese em que serão aplicáveis as penalidades previstas no edital, na minuta de contrato e na Portaria PR nº 17/2004, observado o disposto no art. 26 da presente Portaria.

§ 2º Quando a licitação já se encontrar homologada antes do início da vigência desta Portaria, mas o contrato ainda não tiver sido formalizado, a contratação poderá ter prosseguimento, de modo a evitar os prejuízos advindos do refazimento do certame, hipótese em que serão aplicáveis as penalidades previstas no edital, na minuta de contrato e na Portaria PR nº 17/2004, observado o disposto no art. 26 da presente Portaria.

Art. 30. Esta Portaria deverá obrigatoriamente constar dos Editais e Termos de Contrato emitidos pela FAPESP, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 31. Fica revogada a Portaria nº 17, de 22 de outubro de 2004.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.



São Paulo, 31 de agosto de 2021.

**MARCO ANTONIO ZAGO**  
Presidente

**ANEXO IV**

**INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES**

**Aquisição e Instalação de Sistema de Controle de Acesso, incluindo prestação de serviços de manutenção preventiva e Corretiva**, conforme quantidades e especificações técnicas contidas no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital.

**R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**

Obs.: Conforme item V, subitem 4.1.1.1, a aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre **o preço total/global**.

## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO FAPESP Nº XXX/2023 QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À  
PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO -  
FAPESP E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP** instituída pela Lei Estadual n.º 5.918, de 18 de outubro de 1960, com sede na Rua Pio XI, nº 1.500, Alto da Lapa, em São Paulo, SP, CEP 05468-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.828.151/0001-45, nos termos do artigo 11, alínea “a”, da mencionada lei, combinado com o artigo 6º, alínea “a”, do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual n.º 40.132, de 23 de maio de 1962, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, Prof. Dr. **Marco Antonio Zago**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.579.713 e do CPF n.º 348.967.088-49, com endereço especial no local acima indicado, e de outro, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXX, Inscrição Estadual n.º XXXXXXXXXX, com sede na Rua xxxxxxxxxxxx, n.º XXX, Bairro XXXXXX, Município XXXXXX – Estado XX, CEP xxxxxxxx, neste ato representada por seu(a) XXXX, Sr.(a) **XXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins do Pregão Eletrônico n.º XXX/2023, proveniente dos autos do Processo SEI 255.00000368/2023-62, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata, na forma e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição e instalação de Sistema de Controle de Acesso, incluindo prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para o edifício sede da FAPESP, conforme Anexo I - Memorial Descritivo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

- 2.1 O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n.º XX/2023.
- 2.2 O Edital do Pregão Eletrônico n.º XX/2023, seus Anexos, a Ata de Sessão do Pregão e a Proposta da **CONTRATADA**, datada de XX/XX/2023, são partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1. O prazo para a execução do objeto do presente Contrato será de **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir da data prevista na Ordem de Início de Serviços, para o aquisição/fornecimento e instalação dos equipamentos e de **12 (doze) meses**, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, para os serviços de confecção dos crachás e manutenção preventiva e corretiva do sistema.
- 3.2. Excepcionalmente, decorrente de fato superveniente devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de início dos serviços poderá ser prorrogado, desde que autorizado pelo Gerente Administrativo da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 63º, inciso V, da Portaria FAPESP PR n.º 36/2020.
- 3.3. Ocorrendo atraso no prazo de início dos serviços, a **CONTRATADA** será constituída em mora, independentemente de notificação, e a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades estabelecidas neste instrumento, bem como rescindir o Contrato.
- 3.4. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da **CONTRATANTE**.
- 3.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE**, em até 02 (dois) dias antes entrega e da instalação dos BENS, a relação de profissionais, com o número de seus documentos (R.G), assim como horários e períodos, para que seja analisada e providenciada a autorização de acesso às dependências da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 4.1 A **CONTRATANTE**, além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:
- 4.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.1.2. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os profissionais da equipe técnica da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- 4.1.3. Não contratar os profissionais da **CONTRATADA** alocados para a execução do objeto contratual durante a vigência deste;



- 4.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços;
  - 4.1.5. Prestar à **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
  - 4.1.6. Efetuar o pagamento nos termos e nos prazos elencados neste Contrato.
- 4.2. A **CONTRATADA**, além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato, e no Anexo I – Memorial Descritivo e de outras normas decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:
- 4.2.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, assim como executá-los em perfeitas condições, utilizando procedimento da melhor técnica, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT;
  - 4.2.2 Designar por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o início dos serviços, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
  - 4.2.3 Fazer seguro dos profissionais da equipe técnica contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
  - 4.2.4 Apresentar à **CONTRATANTE**, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço à **CONTRATANTE**, por força deste contrato;
  - 4.2.5 Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
  - 4.2.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
  - 4.2.7 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos profissionais da equipe técnica, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

- 4.2.8 Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente a contar da comunicação expressa pela **CONTRATANTE**;
- 4.2.8.1. A substituição deverá ocorrer por profissional igualmente capacitado, apresentando para tanto a documentação exigida pela **CONTRATANTE**;
- 4.2.9 Manter os profissionais da equipe técnica identificados por meio de crachás da **CONTRATADA**, com fotografia recente, e fornecendo-lhe os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's
- 4.2.10 Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 4.2.11 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 4.2.12 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- 4.2.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**;
- 4.2.14 Aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos e supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, durante o prazo de vigência deste Contrato;
- 4.2.15 Reexecutar serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- 4.2.16 Responder à **CONTRATANTE** pelos danos ou avarias causadas pelos profissionais da equipe técnica e encarregados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletroeletrônicos, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;
- 4.2.17 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

4.2.18 Os chamados poderão ocorrer em qualquer dia da semana, em qualquer horário e por qualquer meio hábil de comunicação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ XXXXXXX (XXXXXXX)**, assim composto:

PLANILHA DE PREÇOS						
Item	Descrição - Serviço / Material	MARCA / MODELO / PROCEDÊNCIA	Quant.	TIPO	Valor Unitário	Valor Total
1	3.1.1. Atualização tecnológica - Catracas de acesso do tipo balcão		2	Unidade		
2	3.1.2. Atualização tecnológica - Catraca de acesso do tipo cancela		1	Unidade		
3	3.1.3. Atualização tecnológica - Catraca de acesso do tipo pedestal		1	Unidade		
4	3.1.4. Atualização tecnológica – Controladores de acesso de porta		8	Unidade		
5	3.1.5. Fornecimento e instalação - Controladores de acesso tipo totem		2	Unidade		
6	3.1.6. Fornecimento e instalação - Sistema de Leitura Automática de Placas (LRP)		1	Unidade		
7	3.1.7. Atualização tecnológica - Controladores de acesso de porta compacto		4	Unidade		
8	3.1.8. Manutenção da catraca de acesso tipo torniquete		1	Unidade		
9	3.1.9. Revisão, manutenção e caso necessário, substituição das botoeiras de emergência		6	Unidade		
10	3.1.10. Revisão e manutenção de toda a infraestrutura existente		1	Unidade		
11	3.1.11. Adequação e conexão do sistema de pânico junto à central de alarme de detecção, prevenção e combate e incêndio		1	Unidade		
12	3.1.12. Substituição de 01 (um) Switch 48 portas		1	Unidade		
13	3.1.13. Instalação e ou atualização do Software de controle com acesso web		1	Unidade		
14	3.1.14. Atendimento técnico durante toda a vigência do contrato		1	Unidade		
15	3.1.15. Help Desk: esclarecimento de dúvidas técnicas		1	Unidade		
16	3.1.16. Coleta de dados das pessoas e inserção no sistema - (biometria, permissões, etc)		550	Pessoas		
17	3.1.17. Confecção e fornecimento de crachás personalizados		100	Unidade		

18	3.1.18. Treinamento para os operadores e os administradores do sistema	10	Pessoas		
19	3.3. Da Manutenção Preventiva (com fornecimento de peças)	12	Mensal		
20	3.4. Da Manutenção Corretiva (com fornecimento de peças)	12	Mensal		
<b>VALOR TOTAL PRODUTOS (A) (somatório do Iten 1 ao 18)</b>				R\$ -	
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (B) (somatório dos Itens 19 e 20)</b>				R\$ -	
<b>VALOR PARA 12 MESES (C) (B x 12)</b>				R\$ -	
<b>VALOR GLOBAL (A + C)</b>				R\$ -	

- 5.2. Nos preços estão incluídos todos os custos, inclusive os referentes às despesas trabalhistas e previdenciárias, taxas, emolumentos, seguros, transporte, acessórios, serviços de manutenção e quaisquer outras despesas e encargos incidentes, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA**, além do preço acima estipulado.
- 5.3. Serão oneradas as verbas orçamentárias no Elemento Econômico 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, Item de Despesa 32 – Outros Equipamentos e Material Permanente, do Programa de Trabalho 1912210445699.00000 – Administração da FAPESP, que apresenta saldo para o exercício de 2023 e para o exercício de 2024, os valores serão consignados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento da aquisição e instalação será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo(a) Gestor(a) do Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá especificar o número deste Contrato e do Processo correspondente.
- 6.2. Os pagamentos referentes à manutenção preventiva e corretiva serão efetuados mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devendo especificar o número deste Contrato e do Processo correspondente, e dos documentos elencados no item 6.7.
- 6.2. No último dia do mês em que forem prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório descrevendo os serviços realizados.
- 6.3. Após a conferência do relatório, a **CONTRATANTE** atestará os serviços prestados, comunicando à **CONTRATADA**, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados do

recebimento do relatório, autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

- 6.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra a **CONTRATANTE**, e apresentadas ao Gestor do Contrato, bem como os relatórios mensais e os documentos necessários.
- 6.5. A não apresentação dessa comprovação assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 6.6. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., Agência n.º **XXXXX**, Conta Corrente n.º **XXXXXXXXX**, no prazo de 30 dias, contados da data do aceite no documento fiscal. A **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento por meio de boleto bancário.
- 6.7. O pagamento é condicionado à apresentação dos seguintes documentos por parte da **CONTRATADA** :
- a) Nota Fiscal / Fatura;
  - b) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;
  - d) Certidão Negativa de Débito - CND ou positiva com efeito de Negativa, comprovando sua regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo INSS, com prazo de validade em vigor;
  - e) Constitui condição para a celebração do Contrato ou subsequente pagamento, a inexistência de registro, em nome da **CONTRATADA**, no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.
    - e.1.) O cumprimento da condição a que se refere o subitem anterior poderá ser dar pela comprovação, por parte da **CONTRATADA**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei Estadual n.º 12.799/2008.
- 6.8. A apresentação da nota fiscal/fatura em desconformidade, implicará na devolução à **CONTRATADA** para sua regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de apresentação do documento.

- 6.9. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.
- 6.10. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74, da Lei Estadual n.º 6.544/89, bem como juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

- 7.1. O preço total convencionado na Cláusula Quinta será fixo e irrevogável durante toda a vigência do Contrato, admitindo-se, na hipótese de sua prorrogação, o reajuste.
- 7.2. Em conformidade com a legislação vigente e, em especial com o estabelecido no art. 2º, inciso VII, alínea “f”, do Decreto Estadual n.º 27.133/87, os valores correspondentes à manutenção preventiva e corretiva serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da variação do Índice de Preços e Serviços, conforme segue:

$$R = Po . [ (IPC/IPCo) - 1 ]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste; IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

- 7.3. A periodicidade anual de que trata o subitem anterior, será contada a partir da **data da apresentação da proposta comercial**, nos termos do art. 4º, do Decreto Estadual n.º 48.326/2003 e suas alterações.
- 7.4. A falta de consenso na renegociação impedirá a prorrogação da vigência contratual, observada a cláusula pertinente, promovendo-se nova licitação, sempre que cabível.
- 7.5. O reajuste será feito, mediante requerimento fundamentado pela **CONTRATADA** dirigido à Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

- 7.6. Havendo deferimento do pedido de reajuste, este será efetuado por simples comunicação entre as Partes, por meio da Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**, e fará parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.1. A fiscalização deste Contrato será feita pelo(s) representante(s) designado(s) pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 8.2.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou de cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 8.2.2. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento de cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;
- 8.2.3. Promover a Avaliação dos Serviços Executados, de acordo com o Anexo I – Memorial Descritivo - constante do Edital do certame licitatório.
- 8.3. Os serviços serão fiscalizados pela **CONTRATANTE** ou seu preposto e, após a inspeção física de qualidade por comissão ou servidor designado para tanto, serão recebidos em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 6.544/89, e 73 e 74 da Lei Federal n.º 8.666/93, e as regras específicas estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 9.1. Para este Contrato não será exigida a prestação de garantia contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

- 10.1. A **CONTRATADA** declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, em especial a Lei Federal n.º 12.486, de 1º de agosto de 2013, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das regras anticorrupção.
- 10.2. Para fins da presente Cláusula, a **CONTRATADA** declara, neste ato, que:
- 10.2.1. Não viola ou violará as normas nacionais e internacionais anticorrupção;
- 10.2.2. Tem ciência que qualquer atividade que viole as normas anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.
- 10.3. Qualquer descumprimento das normas anticorrupção, no âmbito deste Contrato, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará sua rescisão, independentemente de qualquer notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TOLERÂNCIA**

- 11.1. Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condições deste Contrato e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

- 12.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela **CONTRATANTE**, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos termos da Portaria PR FAPESP n.º 68/2021, disponível em [www.fapesp.br](http://www.fapesp.br), assegurada a prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

- 13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas pelos artigos 77 a 79, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o que a **CONTRATADA** declara conhecer.
- 13.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste Contrato e na legislação que rege a licitação.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



- 13.4. No caso de rescisão, a **CONTRATANTE** fixará o prazo para o término dos tratamentos já autorizados e em andamento, não sendo autorizados novos tratamentos, exceto urgências contratuais comprovadas. As movimentações cadastrais também ficam suspensas, exceto demissões comprovadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 14.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data constante na Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos no tocante aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante assinatura de Termo Aditivo.
- 14.2. A não prorrogação contratual, por razões de conveniência da **CONTRATANTE**, não gerará para a **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.
- 14.3. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o item 14.1, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela administração, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do prazo de vigência deste Contrato ou de cada uma das prorrogações.
- 14.4. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

- 15.1. Todas as comunicações trocadas entre as Partes serão por escrito e mediante protocolo.
- 15.2. As comunicações da **CONTRATANTE** serão subscritas pelo seu representante legal, pelo Gerente Administrativo ou pelo Gestor do Contrato.
- 15.3. As comunicações da **CONTRATADA** serão subscritas pelo seu representante legal ou pelo responsável indicado.
- 15.4. As comunicações da **CONTRATADA** dirigidas à **CONTRATANTE** deverão mencionar o número deste Contrato e serão endereçadas nominalmente à **Fundação de Amparo à**

**Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, Gerência Administrativa, na Rua Pio XI, n.º 1.500, 4º andar, Alto da Lapa. E-mail: [ga@fapesp.br](mailto:ga@fapesp.br)**

- 15.5. As comunicações da **CONTRATANTE** dirigidas à **CONTRATADA** deverão mencionar o número deste Contrato e serão endereçadas nominalmente a **XXXX**.
- 15.6. As comunicações deverão referir-se apenas a itens deste Contrato, e também poderão ser utilizadas para o encaminhamento dos Relatórios, Notas/Fiscais e outros documentos inerentes ao presente Contrato.
- 15.7. Nenhuma comunicação terá o condão de alterar qualquer Cláusula deste Contrato ou da Proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

- 16.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do extrato deste contrato até o 5º (quinto) dia útil do próximo mês, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subsequentes àquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

- 17.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**CONTRATANTE**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

\_\_\_\_\_  
**Marco Antonio Zago**  
**Presidente**

**CONTRATADA**  
**XX**

---

**Representante**  
**Cargo**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

**Nome:**

**RG.:**

2. \_\_\_\_\_

**Nome:**

**RG.:**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S) / Nº OAB/e-mail: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*). Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**PORTARIA GA N.º XXX, de XX de XXXX de 20XX.**

O Gerente Administrativo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais expede a seguinte Portaria:

**Art. 1º** - Fica designado, com fundamento no artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações o(a) servidor(a) **xxxxxx**, portador(a) da cédula de identidade RG n.º XXXXXXXX SSP/SP, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições do **Contrato FAPESP n.º XXX/2023** – Proc. SEI 255.00000368/2023-62, celebrado com **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na qualidade de Gestor do Contrato.

**Art. 2º** - Ao Gestor do Contrato, no âmbito de suas atribuições, compete:

- a) Acompanhar e fiscalizar, no âmbito de suas atribuições, o cumprimento das cláusulas e condições contratuais pela Contratada;
- b) Receber as respectivas Notas Fiscais e encaminhá-las, devidamente aceitas, à Gerência Administrativa para as providências cabíveis;
- c) Atestar a compatibilidade dos serviços com as cláusulas e condições contratuais;
- d) Apresentar os comentários operacionais sobre os Serviços;
- e) Registrar nos autos do Processo todas as ocorrências anômalas relacionadas com o cumprimento das cláusulas e condições contratuais, propondo à Gerência Administrativa o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Manifestar sobre eventuais apontamentos ou recomendações sobre a execução do Contrato.

**Art. 3º** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor deverão ser solicitadas ao Gerente Administrativo, em tempo hábil para a adoção das medidas.

**Art. 4º** - A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.

**Art. 5º** - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data da assinatura.

**OSVALDO SHIGUERU NAKAO**  
Gerente Administrativo

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE QUE REÚNE CONDIÇÕES DE CUMPRIR OS REQUISITOS PARA ASSINATURA  
DO CONTRATO**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2023, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, a empresa mencionada reúne condições de cumprir os requisitos para assinatura do contrato estipulados no subitem 5, do Item XI, alíneas “a” a “e” – Da Contratação do Edital.

São Paulo,        de        de 2023

**(assinatura)**

**(nome do representante legal da empresa proponente)**

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM IV, SUBITEM 1.5.2 DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2023, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

São Paulo, de de 2023

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.**



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM IV, SUBITEM 1.5.3 DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2023, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

São Paulo,        de        de 2023

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.**

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2023, Processo nº 255.00000368/2023-62, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir

fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes

públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

São Paulo,        de        de 2023

**(assinatura)**

**(nome do representante legal da empresa proponente)**

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.**

**ANEXO X**

**PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP

Pregão Eletrônico nº 18/2023

Processo nº. **255.00000368/2023-62**

**OBJETO – Aquisição e Instalação de Sistema de Controle de Acesso, incluindo prestação de serviços de manutenção preventiva e Corretiva**, conforme especificações constantes do **Anexo I – Memorial Descritivo**, com as seguintes características:

PLANILHA DE PREÇOS						
Item	Descrição - Serviço / Material	MARCA / MODELO / PROCEDÊNCIA	Quant.	TIPO	Valor Unitário	Valor Total
1	3.1.1. Atualização tecnológica - Catracas de acesso do tipo balcão		2	Unidade		
2	3.1.2. Atualização tecnológica - Catraca de acesso do tipo cancela		1	Unidade		
3	3.1.3. Atualização tecnológica - Catraca de acesso do tipo pedestal		1	Unidade		
4	3.1.4. Atualização tecnológica - Controladores de acesso de porta		8	Unidade		
5	3.1.5. Fornecimento e instalação - Controladores de acesso tipo totem		2	Unidade		
6	3.1.6. Fornecimento e instalação - Sistema de Leitura Automática de Placas (LRP)		1	Unidade		
7	3.1.7. Atualização tecnológica - Controladores de acesso de porta compacto		4	Unidade		
8	3.1.8. Manutenção da catraca de acesso tipo torniquete		1	Unidade		
9	3.1.9. Revisão, manutenção e caso necessário, substituição das botoeiras de emergência		6	Unidade		

10	3.1.10. Revisão e manutenção de toda a infraestrutura existente		1	Unidade		
11	3.1.11. Adequação e conexão do sistema de pânico junto à central de alarme de detecção, prevenção e combate e incêndio		1	Unidade		
12	3.1.12. Substituição de 01 (um) Switch 48 portas		1	Unidade		
13	3.1.13. Instalação e ou atualização do Software de controle com acesso web		1	Unidade		
14	3.1.14. Atendimento técnico durante toda a vigência do contrato		1	Unidade		
15	3.1.15. Help Desk: esclarecimento de dúvidas técnicas		1	Unidade		
16	3.1.16. Coleta de dados das pessoas e inserção no sistema - (biometria, permissões, etc)		550	Pessoas		
17	3.1.17. Confeção e fornecimento de crachás personalizados		100	Unidade		
18	3.1.18. Treinamento para os operadores e os administradores do sistema		10	Pessoas		
19	3.3. Da Manutenção Preventiva (com fornecimento de peças)		12	Mensal		
20	3.4. Da Manutenção Corretiva (com fornecimento de peças)		12	Mensal		

<b>VALOR TOTAL PRODUTOS (A) (somatório do Iten 1 ao 18)</b>		R\$	-
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (B) (somatório dos Itens 19 e 20)</b>		R\$	-
<b>VALOR PARA 12 MESES (C) (B x 12)</b>		R\$	-
<b>VALOR GLOBAL (A + C)</b>		R\$	-

OBS.: Poderão ser utilizadas apenas duas casas decimais após a vírgula para fixação dos preços/valores expressos em R\$ (reais). Desta forma, as empresas licitantes também devem observar estes critérios durante a etapa de lances, caso contrário será necessário o arredondamento a menor do preço quando do realinhamento da proposta para adequação das casas decimais dos valores expressos em R\$ (reais).

Dados Bancários (Banco do Brasil):

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Propomos entregar/executar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto deste Pregão Eletrônico FAPESP nº 18/2023, de acordo com os prazos, as quantidades e as especificações constantes do respectivo Edital e seus Anexos, estando incluídos no valor acima proposto todos os encargos operacionais e tributos devidos.

São Paulo,        de        de 2023

**(assinatura)**

**(nome e dados do representante legal da empresa proponente)**

**Obs.2: Esta planilha deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.**

**ANEXO XI**

**RECIBO DE ATESTADO DE VISTORIA**

Na presente data, a empresa abaixo identificada, por seu representante, procedeu a vistoria do local da prestação dos serviços. Esta vistoria é facultativa para participação no Pregão Eletrônico 18/2023, que visa a **aquisição e Instalação de Sistema de Controle de Acesso, incluindo prestação de serviços de manutenção preventiva e Corretiva**, conforme especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo que integra este Edital como **Anexo I**.

A presente vistoria ocorreu às \_\_\_ horas do dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023, no local da execução dos serviços da presente licitação, localizado na rua Pio XI, nº 1.500, São Paulo – Capital.

REPRESENTANTE (da licitante) _____
CARGO _____ R.G. _____ C.P.F/MF _____
EMPRESA _____
CNPJ/MF _____ FONE _____ FAX _____
E-MAIL _____
ENDEREÇO _____ _____
CIDADE _____ CEP _____

**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo  
Gerência Administrativa**

De acordo.

Recebida a 2ª via em \_\_\_/\_\_\_/2023.

Assinatura do Representante (da licitante) \_\_\_\_\_

*Obs.: O Recibo será firmado pela FAPESP em duas vias – 1ª via FAPESP, 2ª via Licitante.*

**O Representante (da licitante) deverá comparecer na FAPESP munido de uma carta de apresentação da Empresa, do Contrato Social Atualizado e de Instrumento Público ou Particular Autorizando o Representante da Licitante a realizar a Vistoria, com todos os dados de identificação necessários a expedição do Anexo XI.**



**ANEXO XII**

**DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISTORIA TÉCNICA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 18/2023, Processo 255.00000368/2023-62, DECLARO que o licitante não realizou a vistoria técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria dos serviços técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

São Paulo,        de        de 2023

**(assinatura)**

**(nome do representante legal da empresa proponente)**

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.**